

PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.314 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre as avaliações durante o Estágio de Qualificação Profissional Anual da Guarda Civil Municipal de Salto.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a obrigatoriedade do Estágio de Qualificação Profissional (EQP), previsto no §3º, do artigo 59, do Decreto Federal nº 11.615 de 21 de julho de 2023;

Considerando a necessidade de se avaliar periodicamente a capacidade técnica dos agentes da Guarda Civil Municipal, para o manuseio de arma de fogo;

Considerando, ainda, a necessidade de se estabelecer critérios objetivos para as avaliações,

RESOLVE

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os critérios mínimos abaixo descritos, para aptidão dos Guardas Cíveis Municipais nas avaliações, durante o Estágio de Qualificação Profissional (EQP).

Capítulo I

DAS AVALIAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA O MANUSEIO DE ARMA DE FOGO

Artigo 2º - No Estágio de Qualificação Profissional (EQP), todos os Guardas Cíveis Municipais serão submetidos à avaliação de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, independentemente da avaliação exigida pela Polícia Federal para renovação do Porte Funcional, que ocorre a cada 10 (dez) anos.

Artigo 3º - A avaliação de capacidade técnica disposta no artigo 2º, consistirá na realização de duas séries de 10 (dez) disparos cada, contra alvo do tipo “silhueta”, nos moldes estabelecidos pela Portaria nº 7.508/2017 – ANP/DG/PF, de 09 de maio de 2017 e obedecerão aos seguintes critérios:

I - Para arma do tipo pistola, serão realizados 10 (dez) disparos pelo Guarda avaliado, à distância de 05 (cinco) metros e outros 10 (dez) disparos, à distância 07 (sete) metros, com o tempo máximo de 40 (quarenta) segundos para cada série, contados a partir do comando de fogo dado pelo instrutor, sendo aprovado aquele que obtiver, no mínimo, 60% dos pontos possíveis em cada série;



II - Para arma do tipo revólver, serão realizadas, pelo Guarda avaliado, duas séries de 05 (cinco) disparos cada, à distância de 05 (cinco) metros, e duas séries de 05 (cinco) disparos cada, à distância de 07 (sete) metros, no tempo máximo de 20 (vinte) segundos cada série, contados a partir do comando de fogo dado pelo instrutor, sendo aprovado aquele que obtiver, no mínimo, 60% dos pontos possíveis em cada distância;

III - Para armas do tipo carabina/fuzil, serão realizados 10 (dez) disparos à distância de 20 (vinte) metros, com o tempo máximo de 40 (quarenta) segundos, contados a partir do comando de fogo dado pelo instrutor, sendo aprovado aquele que obtiver, no mínimo, 60% dos pontos possíveis;

IV - Para armas do tipo espingarda, serão realizados 04 (quatro) disparos, à distância de 15 (quinze) metros, com o tempo máximo de 20 (vinte) segundos, contados a partir do comando de fogo dado pelo instrutor, sendo aprovado aquele que atingir, no mínimo, 50% dos disparos no alvo, de acordo com o tipo de cartucho utilizado;

Capítulo II DAS AVALIAÇÕES OBJETIVAS

Artigo 4º - A avaliação objetiva será realizada de acordo com os conteúdos ministrados durante as aulas e os treinamentos práticos, realizados durante o Estágio de Qualificação Profissional – EQP, do ano corrente.

Artigo 5º - Todos os alunos serão submetidos a avaliação objetiva ao final do Estágio de Qualificação Profissional – EQP, sendo considerado apto aquele que atingir nota igual ou superior à 7,0 (sete).

Parágrafo único - O Guarda Civil Municipal que não atingir a nota mínima na avaliação objetiva, poderá ser submetido a novo Estágio de Qualificação Profissional, após 30 (trinta) dias.

Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º - O Guarda Civil Municipal que for aprovado na avaliação objetiva e reprovado na Avaliação de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, poderá participar de nova avaliação de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, após 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - A reprovação, nas 02 (duas) oportunidades previstas no parágrafo único do artigo 5º e no artigo 6º desta Portaria, importará em INAPTIDÃO no EQP, com a consequente suspensão ou cassação do porte de arma de fogo, conforme

A.:



previsto no Art. 16, parágrafo único da lei 13.022 de 08 de agosto de 2014, até que se obtenha nova aprovação em Estágio de Qualificação Profissional.

Artigo 8º - No caso da reprovação mencionada no artigo anterior, o setor responsável pelo Estágio de Qualificação Profissional (EQP), encaminhará relatório ao Comandante da Guarda Civil Municipal, que adotará as medidas cabíveis.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 14 de agosto de 2023 - 325º da Fundação


LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal